



Prefeitura Municipal de Sabará

Secretaria de Meio Ambiente

Av. Prefeito Serafim Motta Barros, 109 - CEP: 34.505-440

Telefax: (31) 3672-7694 – **E-mail:** semma@sabara.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORE(S) EM ÁREA PARTICULAR:

O que é:

Autorização para supressão e/ou poda de árvore em área particular.

Exigência de serviço/documentação:

- Abertura de processo;
- Xerox do IPTU;
- Xerox do Documento de Identidade;
- Xerox da Escritura ou do Contrato de Compra e Venda;
- Taxa administrativa no valor de R\$ 8,81 (Setor da Receita – atualizada anualmente).

Prazo para análise e emissão do documento:

Varia de acordo com a demanda.

Legislação:

Lei Ambiental Municipal nº 994, de 08 de janeiro de 2002 “Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”

Decreto nº 258, de 06 de março de 2002 “Regulamenta dispositivos da Lei nº 994, que estabelece normas de proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente e Melhoria da Qualidade de vida no Município de Sabará.”

- DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 (Artigo 31º).

Disposições gerais:

- Solicitar pedido junto ao Setor de Protocolo: atendimento ao público externo de segunda a sexta-feira de 09h00min às 16h30min, abertura de processo com taxa administrativa paga no valor de R\$8,81 (Setor da Receita – atualizada anualmente).
- A autorização para supressão de vegetação terá a validade de 60 dias, ficando o prazo de revalidação vinculado ao da autorização original, sendo sua revalidação uma única vez, passado o prazo, o requerente deverá solicitar novo requerimento através de novo processo administrativo próprio.
- A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação, independentemente da espécie ou quantidade de exemplares suprimidos, deverá ser realizada, através do plantio de árvores nativas pelo responsável pelo empreendimento e/ou supressão indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Casos de supressão de mais de 50 exemplares dependerão de anuência do CODEMA. Supressão de quantidades inferiores a 50 seguirão os trâmites normais na esfera administrativa municipal.
- A supressão de espécies protegidas ou ameaçadas, além de ecossistemas e biomas legalmente protegidos e com legislações específicas, deverão ser avaliados pelos órgãos competentes.
- Após a abertura do processo no setor de protocolo, o mesmo será encaminhado pela prefeitura para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde será agendada uma vistoria técnica, onde a autorização será condicionada a análise de viabilidade da solicitação.

***Observação:**

- **Área pública:** Em áreas públicas não é necessária abertura de processo. O requerente deverá formalizar o pedido de supressão e/ou poda de árvore à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, condicionado a vistoria técnica para averiguar viabilidade do solicitado, apenas caso seja comprovada a necessidade da supressão. O poder público, da mesma forma, deverá obrigatoriamente realizar a compensação ambiental, conforme os termos definidos pela Deliberação Normativa 01 de 14/01/2016.